



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2002

EMENTA ALTERA O "CAPUT" DO ART 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/96, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE VILHENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA VEREADOR VANDERLEI AMAURI GRAEBIN

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercicio regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

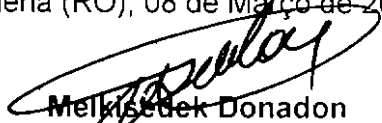
Art 1º - Fica alterado o "caput" do art 101 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que passa a vigor com a seguinte redação

Art 101 Os servidores eleitos para dirigentes sindicais e para Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais, ficam a disposição do seu sindicato ou da Associação, com ônus para o órgão de origem, na proporção de um (01) para cada trezentos (300) servidores na base sindicalizada ou associados

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 08 de Março de 2002


Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
Procurador Geral do Município


Melkisedek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL